

**CONSOLIDADA**

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.334, de 16 de outubro de 2013)

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 120, de 6 de agosto de 2013.**

*Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Difusos e Coletivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 6 de agosto de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 6 de agosto de 2013.

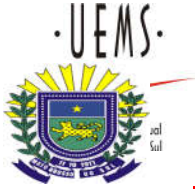
**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 12/8/2013.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**

Reitor - UEMS



Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 120, de 6/8/2013.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
LATO SENSU EM DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS,  
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo possibilitar a formação de especialistas em Direitos Difusos e Coletivos, visando o atendimento da demanda regional e a melhoria das práticas profissionais e cidadãs.

**Art. 2º** O curso terá uma duração mínima de 16 (dezesseis) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

**Art. 3º** O curso funcionará com mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) alunos matriculados.

**Art. 4º** A coordenação do curso será exercida por um professor eleito entre seus pares que presidirá o colegiado do curso.

**Art. 5º** O colegiado de curso será constituído por todos os docentes que ministram aulas no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, na Unidade Universitária de Dourados, e por um discente, escolhido entre seus pares.

**Art. 6º** São atribuições do colegiado de curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de módulos e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de módulos e das atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - estabelecer o número de vagas por módulos para o recebimento de alunos especiais;

IX - decidir sobre o aproveitamento de módulos obtido em outros cursos de pós-graduação;

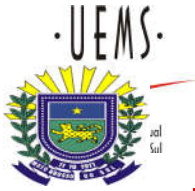
X - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;



- XI - aprovar banca para julgamento do trabalho de conclusão de curso;
- XII - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), quando couber;
- XIV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
- XVII - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
- XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 7º** São atribuições do coordenador do curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente;
- V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;
- VI - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;
- VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em módulos dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação dos módulos devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do módulo;
- X - publicar edital de composição das bancas para julgamento dos trabalhos de conclusão de curso;
- XI - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;
- XII - encaminhar, à Biblioteca Central da UEMS, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada trabalho de conclusão de curso aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XIII - expedir declarações relativas às atividades do curso;
- XIV - manter atualizada a página *Web* do curso;
- XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;
- XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XVIII - providenciar para que sejam preenchidos formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG antes do encerramento do curso;



XIX - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

~~Art. 8º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos da UEMS/Dourados, oferece uma área de concentração em Cidadania e Direitos Difusos e Coletivos e as Linhas de Pesquisa: Direito, Estado, Constituição e Direitos Fundamentais e Humanos; Direito, Estado e Democracia.~~

**Art. 8º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos da UEMS/Dourados, oferece uma área de concentração em Cidadania e Direitos Difusos e Coletivos e as Linhas de Pesquisa: Direitos Fundamentais e Humanos, Estado e Democracia; e, Acesso à Justiça, Políticas Públicas e Cidadania. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.334, de 16/10/2013)

**Art. 9º** O curso terá carga horária total de 390 (trezentos e noventa) horas, equivalentes a 26 (vinte e seis) créditos, que serão distribuídos em 5 (cinco) módulos: Módulo I – Metodologia da Pesquisa e do Ensino Jurídico, Módulo II – Teoria Geral dos Direitos Fundamentais e dos Direitos Difusos e Coletivos, Módulo III – Direitos Difusos e Coletivos I; Módulo IV – Direitos Difusos e Coletivos II, Módulo V – Sistema Processual de Tutela Coletiva, com seus respectivos conteúdos, e terá caráter temporário.

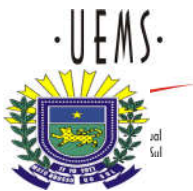
## CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

~~Art. 10. Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, graduados em Direito, Ciências Jurídicas, e graduados em Ciências Humanas e Sociais.~~

**Art. 10.** Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, graduados em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, e áreas afins. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.334, de 16/10/2013)

*Parágrafo único.* A inscrição será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, na Secretaria Acadêmica do Curso de Direito, ou no Núcleo de Prática e Assistência Jurídica (NPAJ), Unidade Universitária de Dourados, nos dias e horários estabelecidos em Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - cédula de identidade (fotocópia);
- III - uma fotografia 3x4 recente;
- IV - diploma de curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e original;
- V - *curriculum vitae* devidamente documentado;
- VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.



**Art. 11.** A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de prova escrita, análise de currículo e entrevista.

§ 1º A prova escrita e a entrevista serão de caráter eliminatório.

§ 2º A análise do currículo terá caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora do processo seletivo.

§ 3º A análise será realizada com 3 (três) docentes da linha de pesquisa indicada pelo candidato.

**Art. 12.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;

III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;

IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição - 1 (uma) fotocópia autenticada;

V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;

VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino - 1 (uma) fotocópia autenticada;

VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;

VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;

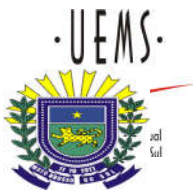
IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data da matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 4º A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.



## DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

**Art. 13.** Cada módulo terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

~~§ 1º Os créditos relativos a cada módulo só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.~~

§ 1º Os créditos relativos a cada módulo somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.334, de 16/10/2013)

~~§ 2º Os conceitos serão atribuídos de acordo com a tabela a seguir:~~

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelos professores, em cada módulo, de acordo com a tabela a seguir: (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.334, de 16/10/2013)

Nota	Conceito	Leitura do Conceito
De 9,0a10,0	A	Excelente
De 8,0a8,9	B	Bom
De 7,0a7,9	C	Regular
De 0 a 6,9	D	Insuficiente

## CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

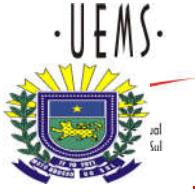
**Art. 14.** Além das avaliações previstas para cada módulo, será exigido do aluno, 1 (um) trabalho de conclusão de curso, em forma de monografia jurídica ou artigo científico, que deverá ser apresentado até o término do curso.

§ 1º O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado para apreciação pública, diante de banca examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais 1 (um) é o orientador e presidente da referida banca.

~~§ 2º Será considerado reprovado o aluno que não entregar ou não defender o trabalho de conclusão de curso.~~

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo, o conceito “C”, na avaliação atribuída pela Banca Examinadora. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.334, de 16/10/2013)

§ 3º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso, à área de concentração e às linhas de pesquisa do curso.



**Art. 15.** A reprovação em um dos módulos impedirá o aluno de apresentar o trabalho de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 16.** As atividades complementares não são obrigatórias no curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de Direitos Difusos e Coletivos.

## **CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO DESLIGAMENTO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 17.** Os créditos obtidos em outros cursos do mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que o número desses créditos não ultrapasse 30% (trinta por cento) do mínimo total de créditos do curso e que haja compatibilidade entre carga horária e conteúdo.

§ 1º O aluno que reprovar em um módulo ou não defesa do TCC perante banca examinadora, no prazo previsto, será automaticamente desligado do curso.

§ 2º Caso haja oferta de nova turma, o aluno reprovado poderá submeter-se a novo processo seletivo, aproveitando os créditos cursados em módulos nas quais tenha sido aprovado, desde que ocorra dentro do prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 18.** Será desligado do curso, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em qualquer módulo do curso.

**Art. 19.** Dado o caráter temporário do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO VIII DOS ALUNOS ESPECIAIS**

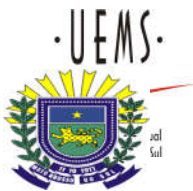
**Art. 20.** Serão aceitos alunos especiais, de acordo com a aprovação do Colegiado de Curso ouvido os professores do respectivo módulo.

## **CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 21.** Será concedido certificado de Especialista em Direitos Difusos e Coletivos, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nos 26 (vinte e seis) créditos ofertados pelo curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo;

II - ser aprovado na avaliação do trabalho de conclusão de curso;



III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

*Parágrafo único.* O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente os módulos cursados, nos quais tenha sido aprovado.

**Art. 22.** Nos certificados de conclusão do curso deverá constar:

- I - área de conhecimento do curso;
- II - relação dos módulos, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- III - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV - título do trabalho de conclusão de curso e conceito obtido;
- V - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente;
- VI - citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

§ 1º A segunda via do certificado poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 2º A segunda via do certificado expedido trará os mesmos dados referentes à primeira via, destacando-se no anverso a expressão segunda via, exceto a data da expedição.

§ 3º Para a expedição do certificado, a coordenação deverá encaminhar a ata de defesa à DRA até 30 (trinta) dias após a defesa.

§ 4º A DRA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do certificado de conclusão, para o aluno que cumpriu todas as etapas do curso.

**Art. 23.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência.

Dourados, 6 de agosto de 2013.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 12/8/2013.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS